

 INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	CIRCULAR	1/2025 2ª Edição
	Rotulagem e Procedimentos – Dimensão dos Carateres das indicações obrigatórias em vinhos sem DO nem IG	28-02-2025

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, na sua redação em vigor, o engarrafador ou o responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado deve entregar no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado nacional ou no de outros países, quando se trate de produtos vitivinícolas sem direito a DO nem IG, através da submissão na plataforma eletrónica designada “Sistema de Informação da Vinha e do Vinho” (SIVV), **de acordo com os procedimentos definidos pelo IVV, I. P.**

Constitui objeto desta Circular definir os procedimentos a adotar para a verificação da dimensão dos carateres utilizados nas indicações obrigatórias da rotulagem dos vinhos sem direito a DO nem IG, a que se refere o artigo 9.º, da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 314/2024/1, de 4 de dezembro.

Assim:

- 1. Os exemplares de rótulos a entregar no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.)** previamente à sua utilização no mercado nacional ou no de outros países, quando se trate de vinhos sem direito a DO nem IG, através da submissão na plataforma eletrónica designada 'Sistema de Informação da Vinha e do Vinho' (SIVV), devem **identificar em milímetros** a dimensão dos carateres das respetivas indicações obrigatórias, conforme **exemplificado no anexo**.

- 2. Caso os exemplares de rótulos a entregar no IVV, I. P. não contenham a indicação da dimensão dos carateres das indicações obrigatórias, considera-se não cumprida a obrigação referida no artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, podendo o IVV, I. P., em sede de controlo posterior, promover as**

medidas necessárias à reposição da legalidade, sem prejuízo do respetivo regime sancionatório.

3. A presente circular entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do IVV, I. P.

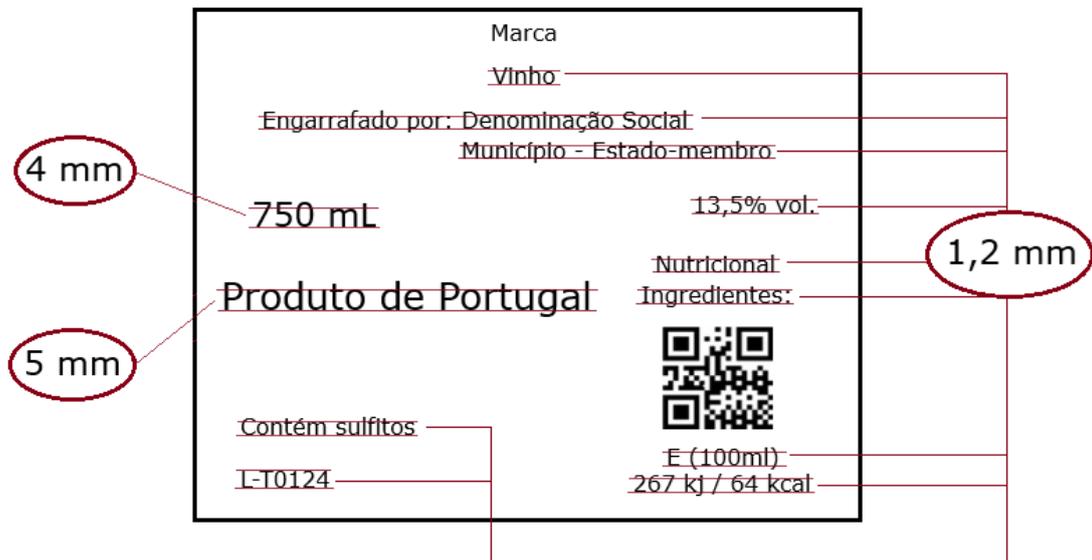
Lisboa, 10 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Bernardo Gouvêa

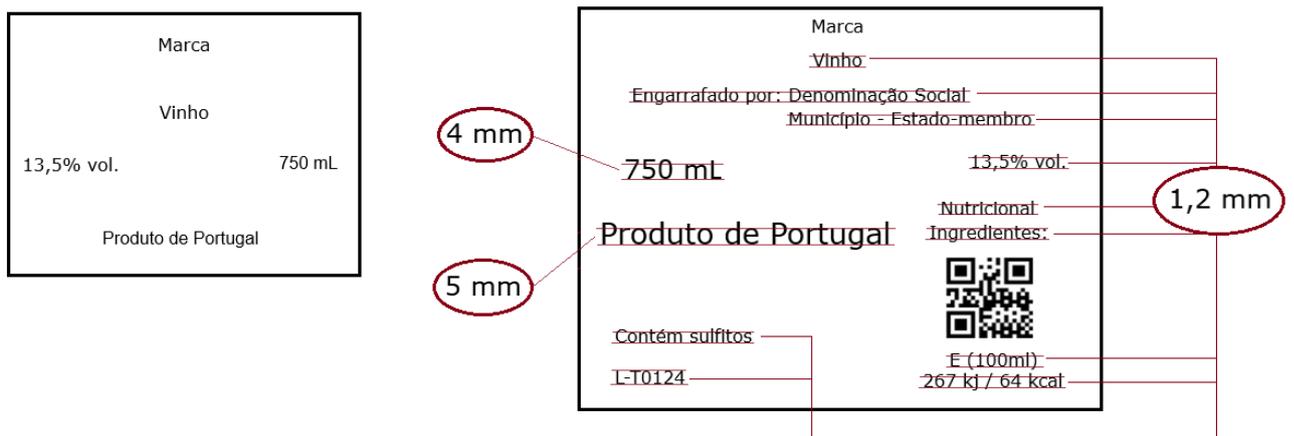
Anexo

A. Exemplo rotulagem (peça única)



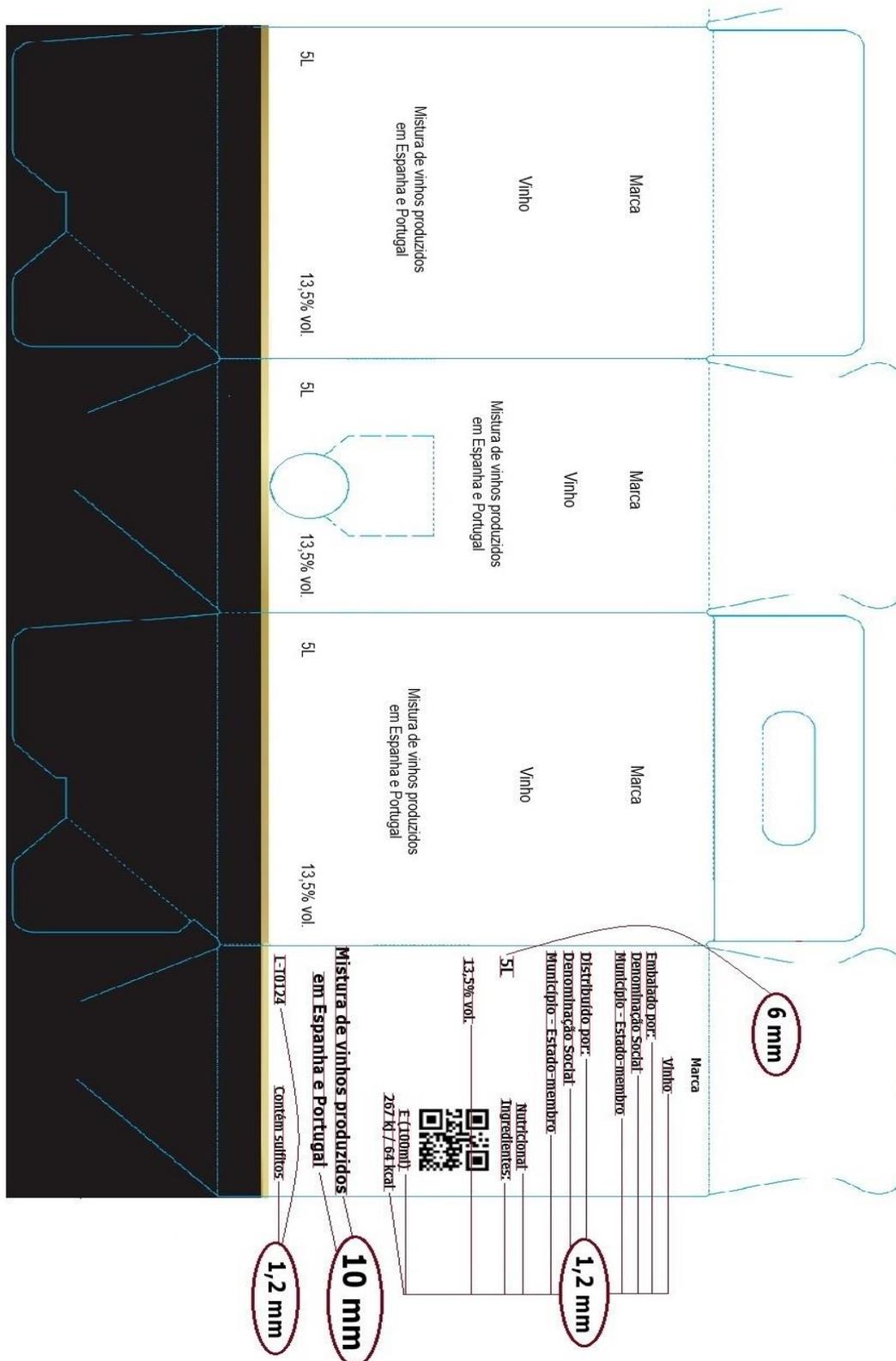
Nota: As dimensões identificadas devem corresponder à «altura de x», nos termos definidos no Anexo IV, do [Regulamento \(UE\) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011](#).

B. Exemplo rotulagem (duas peças)



Nota: As dimensões identificadas devem corresponder à «altura de x», nos termos definidos no Anexo IV, do [Regulamento \(UE\) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011](#).

C. Exemplo rotulagem (Bag-in-Box)



Nota: As dimensões identificadas devem corresponder à «altura de x», nos termos definidos no Anexo IV, do [Regulamento \(UE\) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011](#).